

Relatório Controle Interno Mensal

SETEMBRO/2018

Durante o mês de SETEMBRO de 2018, temos as seguintes análises a relatar:

Na **Área de Benefícios** foram concedidas 13 novas aposentadorias aos senhores: Angela Margarete de Souza Silva, Cleide Maria de Souza Soares, Priscila Del Roy Martins, Silvana Aparecida Favaro, Izilda Weingeriner, Maria de Fátima Santa Rosa, Nair Máximo de Lima, Renata Maria Sampaio Castanho, Roberto Guerino, Reinaldo Barbosa dos Santos, Severo Elpídio Ignácio, Agostinho Moreira, Laudeir Pereira da Silva Filho, sendo 7 destas aposentadorias por tempo de contribuição, 5 aposentadorias por invalidez e 1 complementação de aposentadoria. A beneficiária Sonia Regina Russi Mariano, aposentada desde 01/12/2015, passou a receber pelo Instituto a partir de 01/09/2018 (o período anterior a este recebeu pela FUMAS por estar em carência). Foram, ainda, concedidas Pensões por Morte para Fernando de Oliveira (em virtude do falecimento da aposentada Maria Antônia de Campos Oliveira), Dirce Cruz de Oliveira (em virtude do falecimento do aposentado Ademir Alves de Oliveira) e Maria do Carmo Naves (em virtude do falecimento do aposentado Luiz de Paula Naves).

Em análise, os processos de concessão dos benefícios do mês de setembro estão devidamente montados com capa, contendo certidões e documentos comprobatórios para a concessão, não sendo encontrado apontamentos.

Ainda na Área de Benefícios, no dia 05/09/2018, estiveram no Instituto representantes do INSS, oferecendo treinamento referente a solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição via sistema.

A **folha de pagamento de inativos** conta este mês com 2.533 beneficiários (184 – complementações de inativos, 58 – complementações de pensão, 1909 – inativos e 382 - pensionistas) totalizando o valor líquido de R\$ 13.021.046,82.

Já a **folha de pagamento de ativos** conta com 23 servidores, sendo 08 estatutários, 06 cedidos pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, 06 comissionados (inclusão de 1 comissionado em relação ao mês anterior) e 03 estagiários, totalizando o valor líquido de R\$ 125.167,94.

Referente ao “AUDESP fase III atos de pessoal” foram enviados os arquivos mensais obrigatórios, a saber: cadastro de verbas remuneratórias, folha ordinária, resumo da folha e pagamento da folha ordinária.

No Sistema **ComPrev** (RO – regime de origem), foram incluídos 8 requerimentos no mês de Setembro, que já haviam sido aprovados anteriormente, referente às aposentadorias do ano de 2014. O valor a ser creditado na conta corrente do Iprejun será de R\$ 668.620,89, referente aos pagamentos atrasados e ao fluxo mensal. O RI (Regime Instituidor) está pendente no momento. (Vide Anexo I)

Referente aos **Processos de Compras e Licitações**, no mês de setembro, foi realizada a compra de equipamentos de informática, no valor de R\$ 8.494,03, através de dispensa de licitação, que teve seus valores atualizados, de acordo com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

No mesmo mês foi iniciado processo para aquisição de licenças do software Microsoft Office Home and Business. Iniciou-se, também, os procedimentos para renovação do contrato com a empresa Verocard, para fornecimento de cartão alimentação (para os funcionários ativos do Instituto) .

Não foram realizadas novas licitações no mês de setembro/18.

Na **área de acompanhamento e monitoramento de riscos** foram apontadas notícias envolvendo o grupo J.Malucelli, em especial, quanto ao mandato de prisão do Sr. Joel Malucelli, controlador do grupo. O comitê de investimentos, entendendo que o fato poderia ocasionar risco de imagem aos investimentos da Asset, deliberou pelo resgate total dos fundos J.Malucelli Small Caps e Marlim (Dividendos). Os valores resgatados foram devidamente recebidos e reinvestidos pelo Instituto, sendo parte dos recursos destinados ao Fundo Caixa BDR Nível I e parte ao Fundo Bradesco Selection FIA. Também foram destinados ao Fundo Caixa BDR Nível I parte dos valores resgatados do fundo Vinci Mosaico, que foi liquidado por não estar aderente ao benchmark conforme exigência da Política de Investimentos do Iprejun. Verificou-se que no encerramento do mês este fundo BDR apresentou rentabilidade negativa, questionada a diretoria financeira informou que o fundo foi selecionado como estratégia de diversificação da renda variável, e que sua performance será acompanhada pelos próximos meses.

Verificamos que as APRs foram devidamente emitidas e assinadas pelos responsáveis, com exceção do investimento no fundo Gávea Institucional FIP. Após

apontamento, a diretoria financeira prontamente providenciou a emissão, assinatura e publicidade da APR (nº 390).

Procedemos, em conjunto com a diretoria financeira, à conferência do relatório de carteira diária emitido pelo custodiante dos fundos do IPREJUN, e verificamos que a rentabilidade destacada no relatório de investimentos do IPREJUN estava divergente do relatório de carteira emitido pelo custodiante. Foi procedida a uma conferência do relatório, e constatado erro na fórmula de cálculo da rentabilidade, onde o recebimento de cupons de fundos de investimentos "vértice" e títulos públicos federais era reconhecido como "juros" para cálculo da rentabilidade, quando o tratamento correto a ser atribuído a esses eventos é o reconhecimento como "resgate", uma vez que a rentabilidade já está embutida mensalmente na valorização da cota dos fundos e p.u. dos títulos. Constatado o erro de fórmula, foi procedido ao acerto no mês de setembro/18, porém importante destacar que a rentabilidade apontada nos relatórios de meses anteriores também está incorreta, sendo solicitada a correção dos relatórios do exercício. Questionada a área de investimentos informou que o erro ocorre desde 2015, quando da criação da planilha, não sendo viável retificar exercícios anteriores. Questionada sobre o impacto desse "erro formal" para fins do cálculo atuarial, a diretoria financeira informou que não distorceu a avaliação atuarial nos anos anteriores, uma vez que o cálculo considera o valor do ativo, e não a informação percentual de rentabilidade. No próximo mês, verificaremos os demais relatórios de 2018 a fim de constatar se todos foram retificados.

Ainda no mês de setembro, foi apresentada a ALM com sugestões para alocações em títulos públicos federais, sendo informado como patamar mínimo para aquisição das NTN-Bs a taxa de 5,50%, inferior às aquisições do Iprejun neste exercício.

O Instituto teve dois **credenciamentos** de Instituições Financeiras efetivados em setembro de 2018. Todos esses credenciamentos foram realizados via sistema SEI, conforme demonstrado abaixo:

- Processo SEI n. 00205/2018 - BRPP Gestão de Produtos Estruturados - CNPJ n. 22.119.959/0001-83 . Gestor. Certidão de Credenciamento emitida em 26/09/2018 e enviada em 17/10/2018.
- Processo SEI n. 00222/2018 - Perfin Administração de Recursos LTDA - CNPJ n. 04.232.804/0001-77 . Gestor. Certidão de Credenciamento emitida em 26/09/2018 e enviada em 17/10/2018.

Na Procuradoria do Instituto, a Procuradora responsável não relatou nenhuma ocorrência.

Quanto aos **repasses previdenciários**, as contribuições foram recebidas em dia conforme relatório em anexo (Vide Anexo II).

Neste mês de setembro foi realizado um levantamento em relação ao pagamento dos benefícios de auxílio doença e licença maternidade, e constatamos as seguintes pendências:

- Com a PMJ: benefícios ref. Dezembro/17 e 13º 2017
- Com o DAE: benefícios de vários meses desde 2015
- Com a TVE: benefícios de vários meses de 2018.

Já foram efetivados os respectivos pagamentos à PMJ e TVE.

Em relação ao reembolso da DAE, solicitamos providências à UGGF, para que seja informada a conta bancária para o depósito, porém não recebemos a informação até o momento.

Foi realizado levantamento em relação aos recebimentos, e constatamos que no mês de fevereiro/2017, não houve o repasse dos valores devidos pela PMJ a título de complementações e inativos em carência. A cobrança já havia sido efetuada pelo IPREJUN no mês de março/2017, e foi reiterada nesse mês, sendo que o pagamento foi efetivado em 25/09, não havendo mais valores a serem quitados.

O parcelamento 107/2018, que estava em análise pelo CGAUC/SRPPS/SPREV-MF (Contencioso da Secretaria de Previdência), não foi aceito, conforme ofícios 329 e 330 em anexo (anexo III). O IPREJUN encaminhou solicitação de informações e também regularizou algumas pendências apresentadas. O parcelamento está aguardando nova análise.

Foi apresentado o relatório de ALM, traçando estratégias para alocação dos ativos em função do passivo atuarial. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do IPREJUN.

Foram aprovados, ainda, pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do IPREJUN: Política de Investimentos 2019 e o Regulamento de Seleção de Gestores e Fundos / Orçamento, que serão implementados ainda este ano (a partir de outubro).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reprovou as contas do Instituto do ano de 2015, sendo que a diretoria efetuou um levantamento dos apontamentos para apresentação na próxima reunião do conselho fiscal (ANEXO IV E V).

Na área contábil, o relatório da auditoria independente, preparado pela STAFF Auditoria e Assessoria, referente às demonstrações contábeis de 30/06 foi finalizado, sendo encaminhado ao Conselho Fiscal do Instituto para inclusão na pauta da reunião do mês 10/2018 para discussão e votação da aprovação.

À vista desse relatório da Controladoria Interna desse Instituto não foram encontradas irregularidades.

Vivian Cristina Benite Campos
Responsável pelo Controle Interno

ANEXOS

ANEXO I

RELATÓRIO (03) DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONTROLE INTERNO - SETEMBRO/2018

<u>SETEMBRO /2018</u>	Quantidade Total 538 Quantidade de Glosa 0 Quantidade requerimentos incluídos (em relação ao mês anterior): 8	VALOR TOTAL R\$ 669.530,93 VALOR DE GLOSA R\$ 910,04 VALOR LÍQUIDO R\$ 668.620,89
------------------------------	--	--

ANEXO II

MOVIMENTAÇÕES IPREJUN - SETEMBRO/2018

RECEITAS			SETEMBRO			TOTAL ANO
	CONTRIBUIÇÕES					
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	314.992,51	R\$		2.887.453,84
	COTA SERVIDOR	R\$	4.198.850,26	R\$		38.094.473,79
	COTA INATIVOS	R\$	719.180,66	R\$		5.480.255,10
	COTA PENSIONISTAS	R\$	36.864,46	R\$		313.900,19
	COTA PATRONAL	R\$	6.083.207,65	R\$		50.920.407,22
	COTA PATRONAL INATIVOS	R\$	1.772,01	R\$		22.202,30
	COTA DEFICIT	R\$	3.837.704,85	R\$		32.860.230,22
	PARCELAMENTOS					
	06/2000 parc. 213/360	R\$	1.167.119,52	R\$		10.341.969,68
	1037/2015 parc -			R\$		-
	923/2016 parc. -			R\$		-
	261/2017 parc. -			R\$		459.850,54
	107/2018 parc - 8/200	R\$	694.754,21	R\$		5.386.497,48
	108/2018 parc - 8/200	R\$	278.874,81	R\$		2.162.095,11
	OUTRAS RECEITAS					
	COMPREV	R\$	425.751,62	R\$		5.675.926,30
	DIVERSOS	R\$	204.035,62	R\$		3.838.993,40
TOTAL RECEITAS		R\$	17.963.108,18	R\$		158.444.255,17

DESPESAS						
	BENEFICIOS					
	APOSENTADORIAS	R\$	15.516.231,10	R\$		132.679.032,03
	PENSÕES	R\$	1.549.384,80	R\$		13.448.794,96
	OUTROS	R\$	1.454.144,46	R\$		6.841.989,72
	IPREJUN					
	VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES	R\$	273.261,35	R\$		2.242.484,34
	OUTRAS DESPESAS					
		R\$	8.033,23	R\$		380.043,24
TOTAL DESPESAS		R\$	18.801.054,94	R\$		155.592.344,29
SALDO SEM RENDIMENTOS		-R\$	837.946,76	R\$		2.851.910,88
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES		R\$	10.496.402,18	R\$		59.828.489,77
SALDO FINAL PERIODO		R\$	9.658.455,42	R\$		62.680.400,65

CONTRIBUIÇÃO POR ENTE						
	Câmara Municipal de Jundiá	R\$	268.459,95	R\$		2.347.600,98
	Departamento de Água e Esgoto S/A	R\$	335.048,98	R\$		2.941.359,70
	Escola Superior de Educação Física de Jundiá	R\$	100.570,38	R\$		891.648,86
	Faculdade de Medicina de Jundiá	R\$	334.354,02	R\$		2.987.117,88
	Fundação Municipal de Ação Social	R\$	216.926,98	R\$		2.003.755,15
	Fundação Televisão Educativa de Jundiá	R\$	17.928,94	R\$		168.534,36
	Prefeitura Municipal de Jundiá	R\$	13.171.148,83	R\$		114.488.998,93
	Instituto de Previdência (Servidores Ativos)	R\$	30.187,43	R\$		259.554,85
	Inativos e Pensionistas	R\$	714.670,12	R\$		6.021.977,46
	Servidores Cedidos	R\$	3.352,03	R\$		26.722,99
TOTAL		R\$	15.192.647,66	R\$		132.137.271,16

BENEFICIOS CONCEDIDOS:	QUANTIDADE
APOSENTADORIA	13
PENSÕES	3
AUXILIO DOENÇA	126
LICENÇA MATERNIDADE	65

ANEXO III

29/10/2018

SEI/MF - 1099278 - Ofício



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5824 - apoio.rpps@previdencia.gov.br

Ofício SEI nº 329/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí/SP
Av. da Liberdade, S/N, Jardim Botânico
CEP: 13.214-900 – Jundiaí/SP

Assunto: Auditoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o PAP nº 060/2011.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, encaminhamos a Vossa Excelência o Despacho de Justificativa SEI nº 243/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, anexo, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 060/2011, instaurado em decorrência da auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL ANTONIO FERNANDES CHAVES
Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Antonio Fernandes Chaves, Coordenador(a)-Geral de Auditoria e Contencioso**, em 11/09/2018, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1099278** e o código CRC **13CC928E**.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1099278&codigo_crc=13CC928E&hash_download=... 1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, Em 03/09/2018.

Despacho de Justificativa SEI nº 243/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

Referência: Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 060/2011

Interessado: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Assunto: Justificativas após Decisão de Recurso

1. Trata-se de justificativas de regularização à NAF nº 0355/2010 apresentadas pelo Município de Jundiaí/SP, em vista do registro de irregularidades no CADPREV através da Decisão de Recurso - DR MPS/SPPS nº 016/2012, de 12 de junho de 2012.
2. Na referida decisão manteve-se irregularidades, anotadas na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0355/2010, em relação ao critério “*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão administrativa*”.
3. Posteriormente ao referido decisório foi confeccionado o DESPACHO MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 204/2012 que manteve inalterada a Decisão de Recurso - DR MPS/SPPS nº 016/2012, repetindo os efeitos da Tutela Antecipada concedida na Ação Ordinária nº 0005778-55.2012.4.03.6128.
4. Desta feita, visando a correção das desconformidades remanescentes, o interessado encaminhou o expediente datado de 04/04/2018, acompanhado de documentação comprobatória.
5. **É o breve relatório.**

Da Análise

Preliminar

6. Cabe assentar que o PAP em questão já se encontra resolvido no mérito, em decisão exarada por meio da Decisão de Recurso - DR MPS/SPPS nº 016/2012, conforme previsto na Portaria MPS nº 530/2014, sobejando pendências a serem regularizadas.
7. Convém ressaltar ainda que na fase em que se encontra o PAP nº 0355/2012, os documentos, ora encaminhados, serão recepcionados como justificativas de regularização na forma preconizada pelo art. 17, *caput*, da Portaria Ministerial nº 530/2014 e analisados pelo procedimento de auditoria-fiscal indireta, na qual será verificada a comprovação da regularização ou adequação do critério, após o que será decidido pela manutenção ou não da irregularidade.

Das Justificativas de Regularização à NAF

Do Critério "Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa"

8. No que concerne ao critério, identificou-se em auditoria valores pagos a título de complementação de aposentadoria e pensão a empregados públicos celetistas no valor originário de R\$ 20.714.866,50, cujos valores estão discriminados a seguir.

IPREJUN - VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO								
COMP	Nº	TOTAL VENCIMENTOS	BENEFÍCIO INSS	VALOR COMPLEMENTO	CONTRIBUIÇÃO INATIVOS	VALOR LÍQUIDO	CONTRIBUIÇÃO ATIVOS	ÔNUS IPREJUN
Jan/04	196	265.679,79	129.266,24	136.413,55	2.570,84	133.842,71	0,00	133.842,71
Fev/04	196	265.679,79	129.300,58	136.379,21	2.567,79	133.811,42	0,00	133.811,42
Mar/04	222	314.361,88	143.139,31	171.222,57	3.060,15	168.162,42	0,00	168.162,42
Abr/04	222	311.996,48	141.018,33	170.978,15	3.048,83	167.929,32	0,00	167.929,32
Mai/04	222	311.929,22	141.018,33	170.910,89	3.048,83	167.862,06	0,00	167.862,06
Jun/04	223	299.578,41	134.759,40	164.819,01	2.953,54	161.865,47	1.635,80	160.229,67
Jul/04	224	306.139,24	137.533,38	168.605,86	15.220,45	153.385,41	1.611,96	151.773,45
Ago/04	220	326.999,98	135.382,22	191.617,76	3.954,67	187.663,09	1.480,78	186.182,31
Set/04	220	326.999,98	135.382,22	191.617,76	3.954,67	187.663,09	1.461,78	186.201,31
Out/04	220	298.902,66	135.436,94	163.465,72	3.954,67	159.511,05	1.353,54	158.157,51
Nov/04	218	296.059,14	133.738,04	162.321,10	3.954,67	158.366,43	1.422,14	156.944,29
Dez/04	245	331.918,94	133.938,64	197.980,30	4.153,48	193.826,82	1.462,50	192.364,32
13/2004	217	314.308,13	0,00	314.308,13	3.380,79	310.927,34	1.529,26	309.398,08
2004	-	3.970.553,64	1.629.833,63	2.340.620,01	55.823,38	2.284.796,63	11.957,76	2.272.838,87
Jan/05	215	283.933,22	130.980,26	152.952,96	3.204,95	149.658,01	1.456,22	148.201,79
Fev/05	214	282.709,04	130.131,12	152.577,92	3.204,95	149.282,97	1.553,58	147.729,39
Mar/05	214	318.419,33	145.775,13	172.644,20	4.098,96	168.545,24	1.670,44	166.874,80
Abr/05	214	317.804,90	145.342,72	172.462,18	4.098,96	168.363,22	1.757,22	166.606,00
Mai/05	212	314.261,23	144.075,31	170.185,92	4.098,96	166.086,96	1.734,76	164.352,20
Jun/05	214	322.602,53	149.492,21	173.110,32	4.865,48	168.244,84	1.781,34	166.463,50
Jul/05	213	310.546,34	145.534,61	165.011,73	4.051,31	160.960,42	1.695,04	159.265,38
Ago/05	213	310.170,33	145.372,97	164.897,36	4.091,93	160.805,43	1.685,70	159.119,73
Set/05	212	307.913,79	143.335,28	164.578,51	4.091,93	160.486,58	1.694,62	158.791,96
Out/05	217	316.324,28	146.360,22	169.964,06	4.360,96	165.603,10	1.730,02	163.873,08
Nov/05	213	354.302,20	145.222,95	209.079,25	8.051,19	201.028,06	1.568,28	199.459,78
Dez/05	217	328.472,71	145.946,50	182.526,21	4.470,42	178.055,79	1.466,84	176.588,95
13/2005	198	310.188,44	141.081,71	169.106,73	621,48	168.485,25	1.520,92	166.964,33
2005	-	4.077.648,34	1.858.550,99	2.219.097,35	53.491,48	2.165.605,87	21.314,98	2.144.290,89
Jan/06	214	330.749,78	147.415,46	183.334,32	3.684,85	179.649,47	1.576,70	178.072,77
Fev/06	215	348.601,88	148.792,22	199.809,66	3.987,64	195.822,02	1.508,84	194.313,18
Mar/06	214	329.158,96	148.792,22	180.366,74	3.684,85	176.681,89	1.438,90	175.242,99
Abr/06	214	329.181,66	148.792,22	180.389,44	3.684,85	176.704,59	1.416,98	175.287,61
Mai/06	215	461.241,60	197.897,09	263.344,51	5.756,49	257.588,02	1.718,92	255.869,10
Jun/06	212	426.145,40	153.543,99	272.601,41	10.394,60	262.206,81	1.590,56	260.616,25
Jul/06	213	355.038,42	154.393,67	200.644,75	4.741,38	195.903,37	1.527,08	194.376,29
Ago/06	213	385.423,86	155.330,59	230.093,27	7.542,76	222.550,51	1.562,04	220.988,47
Set/06	212	363.685,42	154.829,47	208.865,95	5.408,75	203.457,20	1.896,78	201.560,42
Out/06	211	360.097,32	154.256,77	205.840,55	5.384,16	200.456,39	1.600,18	198.856,21
Nov/06	212	365.434,38	154.256,77	211.177,61	5.663,04	205.514,57	1.628,84	203.885,73
Dez/06	212	367.068,15	154.092,89	212.975,26	5.800,43	207.174,83	1.612,90	205.561,93
13/2006	235	377.102,49	149.796,57	227.305,92	4.375,05	222.930,87	1.643,50	221.287,37
2006	-	4.798.939,32	2.021.988,93	2.776.949,39	70.108,85	2.706.840,54	20.722,22	2.686.118,32
Jan/07	212	362.365,65	152.290,25	210.075,40	5.498,64	204.576,76	1.666,56	202.910,20

IPREJUN - VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO								
COMP	Nº	TOTAL VENCIMENTOS	BENEFÍCIO INSS	VALOR COMPLEMENTO	CONTRIBUIÇÃO INATIVOS	VALOR LÍQUIDO	CONTRIBUIÇÃO ATIVOS	ÔNUS IPREJUN
Fev07	211	360.474,00	152.290,25	208.183,75	5.467,59	202.716,16	1.653,66	201.062,50
Mar07	211	357.914,54	152.290,25	205.624,29	5.448,69	200.175,60	1.690,62	198.484,98
Abr07	214	358.391,78	150.120,54	208.271,24	5.268,96	203.002,28	1.690,16	201.342,12
Mai07	207	348.660,59	145.092,85	203.567,74	5.002,03	198.565,71	1.626,72	196.938,99
Jun07	207	357.650,36	149.339,01	208.311,35	5.268,96	203.042,39	1.670,54	201.371,85
Jul07	206	344.816,03	143.782,64	201.033,39	5.119,40	195.913,99	1.695,44	194.218,55
Ago07	207	342.710,95	142.074,98	200.635,97	5.133,80	195.502,17	1.677,84	193.824,33
Set07	206	357.467,91	153.544,13	203.923,78	5.245,52	198.678,26	2.470,98	196.107,28
Out07	210	461.092,99	160.010,83	301.082,16	9.830,52	291.251,64	1.879,64	289.372,00
Nov07	210	393.336,13	161.612,89	231.723,24	6.828,31	224.894,93	1.896,38	222.998,55
Dez07	211	386.467,72	163.223,88	223.243,84	6.331,04	216.912,80	1.959,64	214.953,16
13/2007	256	443.263,88	157.668,52	285.595,36	6.305,87	279.289,49	1.877,14	277.412,35
2007	-	4.874.612,53	1.983.341,02	2.891.271,51	76.849,33	2.814.422,18	23.425,32	2.790.996,86
Jan08	212	388.139,65	167.411,75	220.727,90	6.352,48	214.375,42	1.973,74	212.401,68
Fev08	212	387.900,86	167.411,75	220.489,11	6.352,48	214.136,63	3.053,28	211.083,35
Mar08	212	387.802,36	167.411,75	220.390,61	5.984,09	214.406,52	2.953,64	211.452,88
Abr08	243	555.765,19	287.041,82	268.723,37	6.594,74	262.128,63	3.297,96	258.830,67
Mai08	243	555.765,19	287.041,82	268.723,37	6.594,74	262.128,63	2.834,84	259.293,79
Jun08	244	720.960,92	290.531,90	430.429,02	16.871,19	413.557,83	2.815,82	410.742,01
Jul08	245	583.908,92	298.025,66	285.883,26	7.859,97	278.023,29	2.800,36	275.222,93
Ago08	245	583.908,92	298.025,66	285.883,26	7.859,97	278.023,29	2.807,00	275.216,29
Set08	246	584.817,54	298.637,26	286.180,28	7.859,97	278.320,31	2.840,54	275.479,77
Out08	246	585.258,63	299.315,27	285.943,36	7.859,97	278.083,39	2.702,84	275.380,55
Nov08	247	649.429,34	300.386,37	349.042,97	14.466,65	334.576,32	2.850,36	331.725,96
Dez08	247	1.174.451,74	599.589,23	574.862,51	16.109,25	558.753,26	2.873,82	555.879,44
13/2008	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.808,96	-2.808,96
2008	-	7.158.109,26	3.460.830,34	3.697.278,92	110.765,30	3.586.513,62	36.613,16	3.549.900,46
Jan09	247	594.325,09	304.506,37	289.818,72	8.404,38	281.414,34	3.074,82	278.339,52
Fev09	247	654.058,44	309.079,07	344.989,37	13.375,64	331.613,73	2.711,42	328.902,31
Mar09	247	745.891,96	386.480,62	359.411,34	11.615,94	347.795,40	2.964,86	344.830,54
Abr09	247	831.684,42	332.225,55	499.458,87	28.184,91	471.273,96	3.073,48	468.200,48
Mai09	247	649.056,00	332.225,55	316.830,45	9.127,01	307.703,44	3.183,16	304.520,28
Jun09	247	653.563,21	334.968,43	318.594,78	9.115,86	309.478,92	6.879,66	302.599,26
Jul09	247	729.888,90	342.797,19	387.091,71	15.494,03	371.597,68	8.082,78	363.514,90
Ago09	247	703.738,70	343.815,10	359.923,60	12.408,05	347.515,55	8.740,04	338.775,51
Set09	247	706.907,42	353.334,72	353.572,70	11.055,32	342.517,38	21.796,28	320.721,10
Out09	247	706.907,42	353.334,72	353.572,70	11.055,32	342.517,38	22.038,62	320.478,76
Nov09	247	729.793,94	355.646,61	374.147,33	12.964,45	361.182,88	22.521,38	338.661,50
Dez09	247	1.404.840,53	699.071,22	705.769,31	21.820,91	683.948,40	21.220,56	662.727,84
13/2009	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.269,08	-21.269,08
2009	-	9.110.666,03	4.447.485,15	4.663.180,88	104.621,82	4.498.559,06	147.566,14	4.350.992,92
Jan10	247	874.546,05	377.312,66	497.233,39	25.570,87	470.662,52	21.103,58	449.558,94
Fev10	247	789.287,72	385.618,23	403.669,49	16.024,46	387.645,03	19.228,60	368.416,43
Mar10	247	745.891,96	386.480,62	359.411,34	11.615,94	347.795,40	19.822,00	327.973,40
Abr10	247	758.035,64	391.005,58	367.030,06	12.188,81	354.841,25	18.944,40	335.896,85
Mai10	247	758.446,99	391.062,96	367.384,03	11.967,96	355.416,07	21.029,00	334.387,07
Jun10	247	825.743,66	397.931,73	427.811,93	14.511,68	413.300,25	23.334,20	389.966,05
Jul10	247	794.448,67	402.464,18	391.984,49	14.083,61	377.900,88	22.693,90	355.206,98
Ago10	247	797.038,29	402.462,62	394.575,67	14.368,57	380.207,10	21.885,04	358.322,06
2010	-	6.343.438,98	3.134.338,58	3.209.100,40	121.331,90	3.087.768,50	168.040,72	2.919.727,78
Total	-	40.333.988,19	18.536.469,64	21.797.498,46	653.992,26	21.144.506,20	429.640,30	20.714.865,90

IPREJUN - VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO								
COMP	Nº	TOTAL VENCIMENTOS	BENEFÍCIO INSS	VALOR COMPLEMENTO	CONTRIBUIÇÃO INATIVOS	VALOR LÍQUIDO	CONTRIBUIÇÃO ATIVOS	ÔNUS IPREJUN
Jul10	247	794.448,67	402.464,18	391.984,49	14.083,61	377.900,88	22.693,90	355.206,98
Ago10	247	797.038,29	402.462,62	394.575,67	14.368,57	380.207,10	21.885,04	358.322,06
2010	-	6.343.438,98	3.134.338,58	3.209.100,40	121.331,90	3.087.768,50	168.040,72	2.919.727,78
Total	-	40.333.988,19	18.536.469,64	21.797.498,46	653.992,26	21.144.506,20	429.640,30	20.714.865,90

9. O interessado alega que inseriu o débito no Termo de Parcelamento nº 107/2018, cuja análise será procedida a seguir. Preliminarmente, verifica-se que foram inseridos no termo de parcelamento em tela os débitos do PAP nº 060/2011 e 0153/2014.

a) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – nº 0107/2018**, de 29/01/2018, referente ao parcelamento da utilização indevida de recursos, relativa à competência de 01/2004 a 03/2017, no valor original de R\$ 57.029.235,44, a ser pago em 200 parcelas de R\$ 646.737,60, correspondente ao montante de R\$ 129.347.519,20 (valores corrigidos – IPCA +0,50% a.m). **Termo não Aceito pelos seguintes motivos:** a) Não foi encaminhada a lei nº 8.893/2017, o que impede a conferência do índice de atualização, percentual de juros e multa utilizados para o cálculo do montante e atualização das parcelas vincendas e vencidas e da autorização para se parcelar em 200 prestações ; b) Foi utilizado o percentual de juros de 0,49% a.m para cálculo do montante e atualização das parcelas vincendas e vencidas, entretanto o percentual mínimo monta em 0,50%, pois este percentual garante o mínimo atuarial; c) os valores apontados para as competências de 01/2004 a 06/2014 estão divergentes dos identificados pela auditoria; d) os valores apontados para as competências de 07/2014 a 03/2017 estão divergentes dos valores inseridos nos respectivos DIPR; e) A autorização para débito na conta corrente do FPM não veio assinada pelo representante do Banco do Brasil.

10. Portanto, **considerando** que o Termo de Parcelamento nº 0107/2018 não foi aceito; **considerando** que as competências para as quais foram apontados débitos estão inseridas no termo em questão, desta feita, a manutenção do status como IRREGULAR junto ao CADPREV para o critério "*Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa*" é à medida que se impõe..

Conclusão

11. Diante do exposto, concluo, com fulcro no art. 17, caput, da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que a documentação carreada aos autos não comprova o saneamento das irregularidades julgadas procedentes na Decisão de Recurso - DR MPS/SPPS nº 016/2012. Portanto, PROPÕE-SE:

- a) **MANTER**, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo, em relação ao critério "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão administrativa*" como "**IRREGULAR**", conforme análise supra;
- b) **ENVIAR** ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora;
- c) **SUBMETER** o presente Despacho de Justificativas à homologação da Coordenadora do Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES FILHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula - 1.452.682

COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, em 03/09/2018.

1. Visto. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente Despacho e adotem-se as demais medidas como propostas.

29/10/2018

SEI/MF - 1090993 - Despacho de Justificativa

Documento assinado eletronicamente

IVANI SANTOS ANDRADE

Coordenadora de Contencioso Administrativo Previdenciário



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alberto Starling Soares Filho, Auditor(a) Fiscal**, em 03/09/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Santos Andrade, Coordenador(a) de Contencioso Administrativo Previdenciário**, em 04/09/2018, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090993** e o código CRC **5ADD8A82**.

Referência: Processo nº 44000.000032/2011-41.

SEI nº 1090993

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1090993&codigo_crc=5ADD8A82&hash_download=... 5/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5824 - apoio.rpps@previdencia.gov.br

Ofício SEI nº 330/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí/SP
Av. da Liberdade, S/N, Jardim Botânico
CEP: 13.214-900 – Jundiaí/SP

Assunto: **Auditoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o PAP nº 153/2014.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, encaminhamos a Vossa Excelência o Despacho de Justificativa SEI nº 244/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, anexo, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 153/2014, instaurado em decorrência da auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL ANTONIO FERNANDES CHAVES
Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Antonio Fernandes Chaves, Coordenador(a)-Geral de Auditoria e Contencioso**, em 11/09/2018, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1099596** e o código CRC **4E712A0F**.

29/10/2018

SEI/MF - 1099596 - Ofício

Processo nº 44000.001694/2014-81.

SEI nº 1099596

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1099596&codigo_crc=4E712A0F&hash_download=b... 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, Em 03/09/2018.

Despacho de Justificativa SEI nº 244/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

Referência: Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 153/2014

Interessado: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Assunto: Justificativas após Decisão de Recurso

1. Trata-se de justificativas de regularização à NAF nº 0140/2014 apresentadas pelo Município de Jundiaí/SP, em vista do registro de irregularidades no CADPREV através da Decisão de Recurso - DR MPS/DRPSP nº 034/2015, de 22 de Setembro de 2015.
2. Na referida decisão manteve-se irregularidades, anotadas na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0140/2014, em relação ao critério *“Utilização dos recursos previdenciários – Decisão administrativa”*.
3. Visando a correção das desconformidades remanescentes, o interessado encaminhou o expediente datado de 04/04/2018, acompanhado de documentação comprobatória.
4. **É o breve relatório.**

Da Análise

Preliminar

5. Cabe assentar que o PAP em questão já se encontra resolvido no mérito, em decisão exarada por meio da Decisão de Recurso - DR MPS/DRPSP nº 034/2015, conforme previsto na Portaria MPS nº 530/2014, sobejando pendências a serem regularizadas.
6. Convém ressaltar ainda que na fase em que se encontra o PAP nº 0153/2014, os documentos, ora encaminhados, serão recepcionados como justificativas de regularização na forma preconizada pelo art. 17, *caput*, da Portaria Ministerial nº 530/2014 e analisados pelo procedimento de auditoria-fiscal indireta, na qual será verificada a comprovação da regularização ou adequação do critério, após o que será decidido pela manutenção ou não da irregularidade.

Das Justificativas de Regularização à NAF

Do Critério *“Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”*

7. No que concerne ao critério, identificou-se em auditoria valores pagos a título de complementação de aposentadoria e pensão a empregados públicos celetistas no valor originário de R\$ 22.356.177,75, cujos valores

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1099400&codigo_crc=2dad01d6&hash_download=6f... 1/4

estão discriminados a seguir.

IPREJUN - VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO			
Competência	Valor do Complemento Líquido (*)	Contribuição dos Ativos deste Grupo	Ônus Real do IPREJUN
09/2010	395.515,69	22.107,95	373.407,74
10/2010	403.935,61	22.570,64	381.364,97
11/2010	400.122,10	23.327,71	376.794,39
12/2010	394.302,91	23.379,33	370.923,58
13/2010	394.302,91	23.513,58	370.789,33
01/2011	400.714,85	23.806,52	376.908,33
02/2011	382.175,31	23.702,16	358.473,15
03/2011	380.549,90	23.825,00	356.724,90
04/2011	411.668,10	23.985,93	387.682,17
05/2011	419.004,20	24.291,92	394.712,28
06/2011	465.664,90	25.096,21	440.578,69
07/2011	432.299,07	24.891,74	407.407,33
08/2011	431.400,40	25.289,34	406.111,06
09/2011	442.721,90	25.503,37	417.218,53
10/2011	443.297,13	25.696,26	417.600,87
11/2011	423.998,24	25.633,72	398.364,52
12/2011	431.574,24	26.153,34	405.420,90
13/2011	431.574,24	26.587,75	404.986,49
01/2012	431.574,24	25.280,66	406.293,58
02/2012	431.574,24	27.030,30	404.543,94
03/2012	423.206,00	27.055,66	396.150,34
04/2012	437.474,54	32.022,04	405.452,50
05/2012	628.357,42	30.407,03	597.950,39
06/2012	509.455,62	30.354,64	479.100,98
07/2012	500.805,13	29.812,69	470.992,44
08/2012	487.251,90	29.260,27	457.991,63
09/2012	505.804,88	29.143,23	476.661,65

IPREJUN - VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO			
Competência	Valor do Complemento Líquido (*)	Contribuição dos Ativos deste Grupo	Ônus Real do IPREJUN
10/2012	493.412,11	29.190,47	464.221,64
11/2012	513.985,77	29.498,06	484.487,71
12/2012	495.911,86	30.266,65	465.645,21
13/2012	494.888,39	29.274,67	465.613,72
01/2013	501.521,39	30.506,05	471.015,34
02/2013	504.817,18	30.466,47	474.350,71
03/2013	508.112,96	29.934,17	478.178,79
04/2013	511.408,74	30.011,34	481.397,40
05/2013	514.704,52	32.434,65	482.269,87
06/2013	518.000,30	34.502,74	483.497,56
07/2013	521.296,09	33.974,23	487.321,86
08/2013	524.591,87	34.860,54	489.731,33
09/2013	527.887,65	34.749,55	493.138,10
10/2013	531.183,43	36.533,40	494.650,03
11/2013	532.727,12	34.902,68	497.824,44
12/2013	533.602,65	34.720,98	498.881,67
13/2013	529.651,98	34.657,47	494.994,51
01/2014	534.374,31	35.524,44	498.849,87
02/2014	507.707,76	40.080,41	467.627,35
03/2014	505.858,08	38.087,45	467.770,63
04/2014	527.408,45	38.549,44	488.859,01
05/2014	527.417,12	19.687,95	507.729,17
06/2014	625.472,79	47.248,24	578.224,55
Total			22.356.177,75

8. O interessado alega que inseriu o débito no Termo de Parcelamento nº 107/2018, cuja análise será procedida a seguir. Preliminarmente, verifica-se que foram inseridos no termo de parcelamento em tela os débitos do PAP nº 060/2011 e 0153/2014.

a) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – nº 0107/2018**, de 29/01/2018, referente ao parcelamento da utilização indevida de recursos, relativa à competência de 01/2004 a 03/2017, no valor original de R\$ 57.029.235,44, a ser pago em 200 parcelas de R\$ 646.737,60, correspondente ao montante de R\$ 129.347.519,20 (valores corrigidos – IPCA +0,50% a.m). **Termo não Aceito pelos seguintes motivos: a) Não foi encaminhada a lei nº 8.893/2017, o que impede a conferência do índice de atualização, percentual de juros e multa utilizados para o cálculo do montante e atualização das parcelas vincendas e vencidas e da autorização para se parcelar em 200 prestações ; b) Foi utilizado o percentual de juros de 0,49% a.m para cálculo do montante e atualização das parcelas vincendas e vencidas, entretanto o percentual mínimo monta em 0,50%, pois este percentual garante o mínimo atuarial; c) os valores apontados para as competências de 01/2004 a 06/2014 estão divergentes dos identificados pela auditoria; d) os valores apontados para as competências de 07/2014 a 03/2017 estão divergentes dos valores inseridos nos respectivos DIPR; e) A autorização para débito na conta corrente do FPM não veio assinada pelo representante do Banco do Brasil.**

9. Portanto, **considerando** que o Termo de Parcelamento nº 0107/2018 não foi aceito; **considerando** que as competências para as quais foram apontados débitos estão inseridas no termo em questão, desta feita, a manutenção do status como **IRREGULAR** junto ao CADPREV para o critério **"Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa"** é à medida que se impõe..

Conclusão

10. Diante do exposto, concluo, com fulcro no art. 17, caput, da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que a documentação carreada aos autos não comprova o saneamento das irregularidades julgadas procedentes na Decisão de Recurso - DR MPS/DRPSP nº 034/2015. Portanto, PROPÕE-SE:

- a) **MANTER**, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo, em relação ao critério **"Utilização dos recursos previdenciários – Decisão administrativa"** como **"IRREGULAR"**, conforme análise supra;
- b) **ENVIAR** ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora;
- c) **SUBMETER** o presente Despacho de Justificativas à homologação da Coordenadora do Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES FILHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula - 1.452.682

COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, em 03/09/2018.

1. Visto. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente Despacho e adotem-se as demais medidas como propostas.

Documento assinado eletronicamente

IVANI SANTOS ANDRADE

Coordenadora de Contencioso Administrativo Previdenciário



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alberto Starling Soares Filho, Auditor(a) Fiscal**, em 03/09/2018, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Santos Andrade, Coordenador(a) de Contencioso Administrativo Previdenciário**, em 04/09/2018, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1099400** e o código CRC **2DAD01D6**.

Referência: Processo nº 44000.001694/2014-81.

SEI nº 1099400

ANEXO IV

24/09/2018

e-TCESP - Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE AUDITORES



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC-00004568.989.15-6

ÓRGÃO:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
 - ADVOGADA: SAMARA LUNA SANTOS (OAB/SP 310.759)

RESPONSÁVEIS:

- EUDIS URBANO DOS SANTOS - DIRIGENTE DE 01.01.2015 A 0.05.2015; DE 24.05.2015 A 12.10.2015; DE 23.10.2015 A 31.12.2015
- ANDRÉ ROCHA - DIRIGENTE SUBSTITUTO DE 04.05.2015 A 23.05.2015 E DE 13.10.2015 A 22.10.2015

MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO: 2015
INSTRUÇÃO: UR 03 - UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/ DSF 1

RELATÓRIO

Em exame as contas anuais de 2015 do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público e criada pela Lei Municipal nº 5.894/2002, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes.

Compõem a cúpula diretiva da entidade, segundo seus Estatutos, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

No minucioso relatório inserto no evento de nº 17.1, a equipe de Fiscalização apontou o que segue:

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Fiscalizado	%	Resultados	Exercício Anterior	Exercício
-------------	---	------------	--------------------	-----------

1/9

	<i>Financeiro</i>	<i>982.698.547,05</i>
<i>1.093.662.419,22</i>	<i>11,29%</i>	
	<i>Econômico</i>	<i>(108.875.484,65)</i>
<i>(119.898.283,09)</i>	<i>10,12%</i>	
	<i>Patrimonial</i>	<i>24.957.489,98</i>
<i>(94.940.793,11)</i>	<i>-480,41%</i>	

O Patrimônio Líquido (PL) registrado em 2015 é de R\$-94.940.793,11 e, comparado a 2014, que era de R\$ 24.957.489,98, observamos uma forte variação para menor.

O Resultado do exercício (R\$-119.898.283,09) influencia diretamente o PL, pois ocorre uma soma entre o Saldo Patrimonial do Exercício Anterior (R\$ 24.957.489,98) mais o Resultado do Exercício de 2015 (R\$-119.898.283,09), chegando-se assim no Saldo Patrimonial negativo de R\$-94.940.793,11.

O PL negativo de 2015 foi influenciado pelo aumento da provisão matemática devido ao registro contábil do novo laudo atuarial de junho/2015, que apresentou aumento da provisão matemática em R\$ 252.571.245,97, o que aumentou muito as variações patrimoniais diminutivas.

Outro fator foi a falta de recebimentos em alguns meses de 2015 das receitas orçamentárias de contribuições patronais e também repasses financeiros de inativos em carência e complementações ocasionados pela falta de pagamento nas épocas próprias pela Prefeitura de Jundiá.

Em resumo, o Resultado do Exercício de 2015 foi negativo porque ocorreram mais variações patrimoniais diminutivas do que variações patrimoniais aumentativas.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE

DADOS

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Não foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, nem controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.

Tal situação coloca em risco a continuidade e registros das atividades da instituição.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido – sistema de backup – para recuperação em caso de sinistro.

No tocante ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a origem informa que o novo certame licitatório, representado pelo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, que tratava da execução de serviços de instalações do sistema de "sprinklers" de detecção e alarmes de incêndio no Paço Municipal do

Município de Jundiá, local onde está instalado o IPREJUN (Instituto de Previdência de Jundiá), não teve participantes, tendo sido declarada deserta a licitação (Processo nº 30.769-5/13) e conseqüentemente revogada a mencionada licitação em 27 de fevereiro de 2014. Assim sendo, no presente momento, está em fase de estudo técnico para nova abertura licitatória através do Processo Administrativo nº 22.692-7/2014 visando a implantação do Projeto de Prevenção e Combate a incêndios já aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Protocolo nº 1911/0548/12.

D.5 – ATUÁRIO

O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa Exponencial Assessoria Consultoria e Auditoria Atuarial e Previdenciária Ltda. -ME – CNPJ 13.583.327/0001-85, referente aos balanços do exercício, foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime, e expõe os seguintes resultados:

1 - Déficit atuarial de R\$ 711.339.735,59.

2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

Verificamos a seguinte recomendação no parecer atuarial: que as contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada no Parecer Atuarial, sendo uma alíquota fixada para o servidor e a diferença paga pelo município e, caso sejam fixadas alíquotas diferentes de um órgão para outro, a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

Outrossim, da leitura do relatório das contas do exercício anterior (2014), tratadas no TC – 971/026/14, constatamos que houve a mesma recomendação do Atuário/2015, acima descrita.

Desta forma, constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado não foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores:

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2015	Déficit	711.339.735,59
2014	Déficit	695.282.912,70
2013	Déficit	1.040.257.960,97
2012	Déficit	8.852.450,37

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2015 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015 foi

estabelecida no percentual de 6%, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2014, a taxa real de juros para os investimentos de 2015 utilizada foi estabelecida no percentual de 6%, porém conforme item D.6 – "Gestão de Investimentos", o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 0,9844%, não sendo suficiente para a redução do déficit atuarial previsto.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E COMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

OBS.: *As contas dos dois últimos exercícios apreciados (2010 e 2011) foram julgadas irregulares, portanto, sem recomendações.*

No mês de janeiro/2015 houve remessa intempestiva de informações (conforme dados dos autos da Gestão de Acompanhamento Fiscal – Instrução do Período - TC – 2855/126/15).

Atestou a equipe de instrução, adicionalmente, que os membros do Conselho Fiscal possuem nível superior de escolaridade e as funções realizadas no exercício se compatibilizam com as atividades regimentalmente previstas. De igual forma, consignou que os membros do Conselho Deliberativo também exerceram atividades que se coadunam com suas competências.

Com relação aos investimentos realizados, assegurou a harmonia com a política de investimentos traçadas, obtendo rentabilidade real de 0,9844% no período.

O Instituto possuía, em 2015, saldo de parcelamentos a receber de R\$ 111.434.896,30. No exercício, a entidade adotou as providências que lhe competiam com relação aos direitos a receber do órgão municipal, sendo certo que o município tem obrigações em atraso de R\$ 60.664.696,56, as quais foram corretamente reconhecidas em seu Balanço. Referido montante foi objeto de dois acordos de parcelamento distintos, sendo um para pagamento em 360 (trezentos e sessenta) parcelas, e o outro, em 60 (sessenta). As parcelas devidas no exercício foram devidamente adimplidas pelo ente municipal.

O relatório da equipe de instrução ponderou, também, que, em que pese a Lei Municipal nº 8.572/2015 ter instituído novo direito previdenciário sobre verba remuneratória (concessão de adicional de formação acadêmica previsto no Estatuto do Magistério), o impacto financeiro no exercício foi nulo, por se tratar de direito que somente terá efeitos futuros, para os servidores atualmente ativos. Com relação ao impacto atuarial da medida, a Prefeitura ainda está procedendo ao levantamento e cadastramento dos documentos para a concessão deste direito, o que impossibilitou neste exercício o cálculo da projeção da estimativa futura do impacto atuarial.

As despesas administrativas se mantiveram abaixo do limite de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões do exercício anterior, em consonância com as disposições legais vigentes.

Os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Demais apontamentos feitos pela Fiscalização residiram na inadequação parcial da segurança patrimonial, observada tanto no mobiliário quanto no controle de acesso às dependências do Instituto, expondo a risco o patrimônio histórico e administrativo. Além disso, a Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Estadual ainda não foi executado, em razão de a

licitação promovida para tanto ter sido deserta, atualmente em fase de novos estudos técnicos visando à promoção de novo certame. Contrabalaneando tais pontos, menciona que o instituto possui backup de seus registros contábeis e documentação relativa aos investimentos realizados.

Algumas divergências foram constatadas no confronto dos dados informados pela Origem com aqueles armazenados no sistema de informações AUDESP desta Casa, sendo consideradas de natureza grave as impropriedades evidenciadas no Balanço Orçamentário (diferenças no total do ativo financeiro, permanente passivo financeiro e passivo permanente), por configurar desatendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, preconizados, respectivamente, pelo artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e 83 da Lei Federal nº 4.320/64, falhas também condenadas por esta Corte, conforme se denota do Comunicado SDG nº 34/09.

Com relação ao quadro de pessoal, o apontamento consistiu no fato de que a servidora Sueli Aparecida Faria Zarpão foi nomeada através da Portaria nº 105/2015 para o cargo em comissão de Assessor Municipal V, a partir de 01/02/2015, junto ao Instituto de Previdência. Ocorre que a servidora integra o quadro efetivo da Prefeitura Municipal, e as atribuições do cargo de provimento em comissão que passou a ocupar incluem o assessoramento à diretoria de benefícios, esta responsável pelo cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos a segurados e dependentes. Tal fato foi inclusive objeto de denúncia no expediente TC 3658/989/16, que tramita em conjunto a estes autos.

Atestou, por fim, a Fiscalização, a boa ordem dos investimentos, que são acompanhados mensalmente pelos Conselhos e Comitê de investimentos. Em dezembro de 2014, o montante investido perfazia o total de R\$ 975.212.788,69, sendo que, ao final do exercício de 2015, tal quantia alcançou R\$ 1.084.976.718,17, com resultado positivo de R\$ 6.033.938,91 de acordo com o informado no Anexo IX - Variações Patrimoniais Aumentativas). O total das variações patrimoniais diminutivas relacionadas à carteira de investimentos foi de R\$ 69.455.933,72, valor que foi compensado pela rentabilidade positiva dos demais investimentos.

No evento de nº 37.1, após regular notificação, o IPREJUN apresenta defesa aos apontamentos. Justifica que o patrimônio líquido sofre influência direta do resultado do exercício, e em 2015 houve acréscimo da provisão matemática em razão da apropriação do laudo atuarial de junho de 2015, somado ao fato de que houve atraso e até ausência de contribuições patronais e de repasses financeiros de inativos em carência em determinados meses de 2015. Saliencia, contudo, militar a seu favor o fato de que todos os compromissos assumidos foram honrados, o que, se de um lado denota a esmerada gestão dos ativos e obrigações, de outro, também o adimplemento da autarquia, a despeito dos desfalques acima relatados. Também relembra que ocorreram, no exercício, mais variações patrimoniais aumentativas que diminutivas.

Refutou os apontamentos relacionados à segurança patrimonial e de dados, ressaltando que o local de armazenamento de processos físicos é munido de chaves, além de ser a segurança do prédio garantida por câmeras e guardas municipais. De todo modo, pondera que o instituto em breve deixará de utilizar o prédio da Prefeitura Municipal, uma vez que está em vias de construção de sua nova sede. Também relata que a questão da ausência do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros é questão que refoge à competência da autarquia, justamente pelo fato de esta se localizar nos próprios municipais.

Abordando o déficit atuarial, defende, em síntese, que conquanto o parecer atuarial tenha apontado a necessidade de aumento na alíquota de amortização do custo especial, o mesmo parecer apontou que a manutenção das alíquotas então vigentes suportariam o custo total.

E, com relação ao atraso na entrega de documentos, esclarece que o instituto sofreu contratemplos na gestão de pessoal que culminaram no atraso constatado.

Trânsito regimental pelo Ministério Público de Contas (evento 43.1).

As contas pretéritas do Instituto tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

2012 – TC-2870/026/12 – Regulares com ressalvas em razão do elevado déficit atuarial e da necessidade de se proceder ao recenseamento previdenciário. Decisão com trânsito em julgado em 27/11/2017;

2013 – TC-766/026/13 – Pendente de julgamento; e

2014 – TC-971/026/14 – Pendente de julgamento.

Acompanha este processado o expediente TC 3658/989/16, datado de dezembro de 2015, cujo conteúdo expõe denúncia acerca de possíveis irregularidades referentes a nomeações para cargos de provimento em comissão, que padeceriam dos requisitos de chefia, comissão e assessoramento, além do fato de os servidores não possuírem a qualificação necessária para ocupar referidas funções.

É a síntese necessária.

DECISÃO

Em exame, as contas do exercício de 2015 do regime de previdência do município de Jundiaí - IPREJUN, apresentadas em razão do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Erige com enorme força nas contas *sub examine* o pesadíssimo déficit atuarial apurado em 31/12/2015, de R\$ **711.339.735,59**, montante que vem crescendo significativamente a cada ano, haja vista que, em 2012, era de R\$ 8.852.450,37.

Para que se tenha a plena magnitude da expressão do desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Jundiaí, faz-se necessário cotejar este portentoso déficit atuarial com as receitas auferidas pelo ente patrocinador no mesmo período: o minucioso relatório das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí elaborado pela Unidade Regional de Campinas (TC-002187/026/15) consigna que as receitas anuais totais foram de exatos **R\$ 1.309.522.165,58** (receitas correntes + receitas de capital). Ora, destas cifras, infere-se que o déficit atuarial do RPPS alcançou a proporção de 54% do valor das receitas anuais do ente federativo.

Consequência lógica deste panorama reside no fato de o equilíbrio financeiro do sistema demandar aportes complementares do ente federativo, o qual, em sentido diametralmente oposto, vem deixando de repassar parte dos valores da contribuição patronal. Em 2015, os repasses de setembro a novembro deixaram de ser efetivados, somando um débito de R\$ 21.277.140,95, objeto inclusive de acordo de parcelamento em 60 meses, formalizado com autorização da Lei 8.549, de 09/12/2015. Tal fato denota a dificuldade que vem enfrentando o ente patrocinar de repassar a cota patronal sem prejuízo da manutenção das demais atividades de gestão do município a encargo da Administração.

A tendência trilha para necessidades de aportes maiores nos próximos exercícios, tornando a saúde do sistema previdenciário ainda mais precária e comprometedora da capacidade financeira do Município.

Em que pese os argumentos de defesa no sentido de que "o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial em 31/12/2015 apontaram um déficit atuarial de R\$ 711.339.735,59, o qual se mostrou inferior ao déficit apresentado em 31/12/2014, que correspondeu a R\$ 829.086.997,79, havendo, portanto, uma redução do déficit no período em análise", há que se ponderar que o déficit atuarial conceitualmente representa a diferença entre os compromissos líquidos (passivo atuarial) e os ativos financeiros já capitalizados pelo RPPS, ou seja, é a diferença negativa entre os bens e direitos e as obrigações apuradas ao final de um período contábil (déficit técnico).

Em outros termos, significa dizer que, analisando o panorama do Instituto de Previdência, cujo déficit atuarial apurado é de R\$ 711.339.735,59, e o Patrimônio Líquido negativo em R\$ -94.940.793,11, e considerando o vultoso montante de contribuição patronal em aberto de R\$

60.664.696,59 (apesar de objeto de parcelamento formalizado do ente federativo com a autarquia, e devidamente contabilizado), e o fato de que a receita municipal auferida em 2015 foi de R\$ 1.309.522.165,58, a projeção deste cenário para o futuro é, no mínimo, desabonadora.

Não se pode olvidar que os gestores do IPREM têm adotado em grande parte as medidas necessárias à mitigação do problema: as despesas administrativas estão mantidas nos patamares legais, as reservas financeiras estão aplicadas nas conformidades das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), e a entidade detém o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), indicativo de conformidade com as práticas de gestão previstas no diploma próprio.

Contudo, no médio e longo prazos, o sistema não se sustenta. Reproduz-se no Município o mesmo panorama nacional do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

A articulista Mariana Carreiro, do jornal Folha de São Paulo, sucursal de Brasília, em artigo publicado naquele jornal, edição de 27/06/2016, bem sintetiza o preocupante quadro do sistema de previdência social no Brasil:

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SUPERA GASTOS COM SAÚDE E INVESTIMENTOS.

As projeções do governo indicam que o déficit da Previdência Social alcançará R\$ 202 bilhões no ano que vem, mais do que o valor gasto com saúde ou em investimentos públicos.

Pelos números do governo, o déficit da Previdência já em 2017 será de R\$ 184 bilhões.

Com saúde e com investimentos, com melhorias em estradas ou construção de novos hospitais o governo prevê gastar R\$ 104 bilhões e R\$ 26 bilhões, respectivamente, em 2017.

"Vê-se que a composição do nosso orçamento é incompatível com as necessidades da sociedade brasileira", afirmou o ministro do planejamento, Dyogo Oliveira.

"É uma despesa descontrolada no orçamento público, que está comendo o orçamento de outras áreas", afirmou o ministro.

A Previdência é hoje a maior fonte de gastos do governo, segundo dados apresentados pelo Ministro. Superior até à despesa com pagamento de juros.

Neste ano (2017) o Governo prevê gastar R\$ 730 bilhões com aposentadorias, pensões e benefícios sociais. Com juros, R\$ 437 bilhões.

O grande desafio do Estado Brasileiro, e diga-se, não é tarefa de governo, mas tarefa de Estado, nos termos dispostos a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, regulado pela Lei Federal nº 9.717/98 é a de, **mediante equilíbrio financeiro e atuarial**[1], adotar uma política pública assecuratória de um direito social – previdência – de forma que este desiderato não venha a se constituir em ônus excessivo para o conjunto amplo da sociedade.

A Previdência Social brasileira, como é cediço, é constituída pelos Regimes Próprios, que amparam os servidores públicos efetivos, e pelo Regime Geral, que protege os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos sem a proteção dos regimes próprios.

Em paralelo, a questão relativa ao expediente TC 3658/989/16, contendo denúncia acerca de possíveis irregularidades referentes a nomeações para cargos de provimento em comissão, que padeceriam dos requisitos de chefia, comissão e assessoramento, somando-se ao fato de os servidores não possuírem a qualificação necessária para ocupar referidas funções foi apreciada pela equipe de Fiscalização no item D.3 de seu relatório. Pelos elementos constantes nos autos, o que se denota é um possível conflito de interesses, uma vez que a nomeação de servidora ocupante de cargo do quadro efetivo do município para atuar na área de gestão de pagamentos e benefícios de autarquia previdenciária poderia vir a suscitar questionamentos acerca dos procedimentos adotados pelo Instituto nesta questão. Entretanto, a matéria

restou superada pela publicação da Portaria nº 138/2017, que revogou o ato de nomeação de referida servidora.

Por fim, e diante do cenário verificado, de risco considerável à manutenção dos benefícios sem prejuízo das demais atividades desempenhadas pelo ente municipal patrocinador, não há como considerar regulares as contas do IPREM de Jundiaí, em 2015, ora examinadas, *vis-a-vis* o gigantesco déficit, embora tal situação seja de origem conjuntural e não possa ser atribuída sua responsabilidade aos gestores atuais.

A análise dos elementos presentes nos autos revela que as contas ora examinadas não reúnem condições de aprovação por este e. Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, **JULGO IRREGULARES**, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2015 do Serviço de Previdência Municipal de Jundiaí, aplicando-se, por via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Outrossim, recomendo aos gestores do Instituto que prestigiem na íntegra as medidas saneadoras anunciadas pelo técnico atuarial.

Após o trânsito em julgado, cópias do relatório da fiscalização e desta decisão deverão ser encaminhadas ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo e à ilustre subscritora do expediente de trâmite conjunto a este processado.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de sua alçada, arquivando-se ao final,

CA, em 19 de Setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

apa

[2] O artigo 2º da Portaria MPS nº 403/2008 apresenta definições para equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial:
I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

PROCESSO: TC-00004568.989.15-6**ÓRGÃO:**

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
 - ADVOGADA: SAMARA LUNA SANTOS (OAB/SP 310.759)

RESPONSÁVEIS:

- EUDIS URBANO DOS SANTOS - DIRIGENTE DE 01.01.2015 A 0.05.2015; DE 24.05.2015 A 12.10.2015; DE 23.10.2015 A 31.12.2015
- ANDRÉ ROCHA - DIRIGENTE SUBSTITUTO DE 04.05.2015 A 23.05.2015 E DE 13.10.2015 A 22.10.2015

MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício**EXERCÍCIO:** 2015**INSTRUÇÃO:** UR 03 - UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/ DSF I

EXTRATO: Pelas razões expostas na sentença, **JULGO IRREGULARES**, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2015 do Serviço de Previdência Municipal de Jundiaí, aplicando-se, por via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Outrossim, recomendo aos gestores do Instituto que prestigem na íntegra as medidas saneadoras anunciadas pelo técnico atuarial. Após o trânsito em julgado, cópias do relatório da fiscalização e desta decisão deverão ser encaminhadas ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

CA, em 19 de Setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

ANEXO V



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

Jundiá, 27 de setembro de 2018.

Hm.Sr.
Djair Bocanella
Presidente do Conselho Fiscal

**Assunto: PROCESSO TRIBUNAL DE CONTAS 4568.989.15-3
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO 2015**

Apresentamos abaixo breves considerações sobre os apontamentos do E. Tribunal de Contas que embasam a decisão de rejeição das contas do exercício de 2015.

B.1.2 Resultado Financeiro e econômico e saldo patrimonial

O laudo atuarial de junho/2015, referente a avaliação de 31/12/2014, apresentou significativo **aumento da provisão matemática**, no montante de R\$ 252.571.245,97, aumentando as variações patrimoniais diminutivas, resultando em um resultado negativo para o exercício (R\$ - 119.898.283,09).

Para melhor elucidação sobre a evolução da provisão matemática de 2013/2014, apresentamos o descritivo abaixo, contendo o resultado atuarial:

	2013	2014	Evolução
Provisões de benefícios concedidos	R\$ 950.853.664,30 -	R\$ 1.034.934.170,47 -	8,8426%
Provisões para benefícios a conceder	R\$ 1.008.617.478,76-	R\$ 888.006.604,52-	-11,958% ¹
Plano de Amortização - créditos	R\$ 1.132.009.842,87	R\$ 715.525.109,38	-36,79% ²
Plano de Amortização	- R\$ 827.461.300,00	- R\$ 1.207.415.665,61	45,91%
Ativo real ajustado	R\$ 954.844.419,64	1.093.853.777,20	14,55%
Superávit/Déficit Técnico (a ser contabilizado para provisão)	R\$ 127.383.119,45	- R\$ 113.561.888,41	Resultado negativo de R\$ 240.945.007,80

1 – Importante destacar que em 2014 foi contratado novo atuário, que reavaliou as informações utilizando de novas premissas, e que o cálculo apresentado sugeriu a redução do valor provisionado para benefícios a conceder (o que não é um movimento usual). Buscamos justificativas para essa reavaliação, e constatamos que o objetivo na ocasião foi minimizar os gastos do tesouro municipal, conforme relato de setembro/2014 (fls.39).

2- Importante destacar que foi implementado novo plano de amortização de déficit, que reduziu os aportes.

A reavaliação realizada em 2014 suscitou o aumento do déficit, uma vez que implementou a redução do plano de amortização (Custeio especial) que vinha sendo praticado.

B.4 Segurança Patrimonial e de dados

Item já justificado, uma vez que o paço municipal não logrou êxito na contratação do projeto de prevenção e combate a incêndio, e que o IPREJUN está dando sequência no projeto para construção de sua sede própria.

D.5 Atuário

O apontamento do E.TC não está correto, uma vez que no relatório atuarial apresentado em março/2016, referente 31/12/2015, o déficit apresentado foi de R\$ 711.339.735,59, inferior ao déficit atuarial de 31/12/2014 (R\$ 829.086.997,79). No entanto, importante destacar que essa “redução” ocorreu em virtude da reavaliação, já informada anteriormente. Por outro lado, está correto o apontamento em relação ao não atendimento da recomendação do atuário na implementação do plano de amortização de déficit. O plano sugerido referente exercício 2014 não foi levado para a legislação do IPREJUN (não foi aplicado).

Outros apontamentos: As contribuições não pagas pela administração no exercício de 2015 foram devidamente parcelas e estão sendo pagas em dia.

Argumentos utilizados para a defesa pelo Instituto:

- Contribuições que não haviam sido recolhidas estão sendo pagas em dia

- As premissas utilizadas na reavaliação mostraram-se equivocadas, e o RPPS, em conjunto com o município, está evidando esforços no sentido de equalizar o deficit, tendo inclusive implementado a partir de 2018 novo plano de amortização, buscando amortizar o resultado negativo.

Ano de Amortização	Ano correspondente	Alíquota	Ano de Amortização	Ano correspondente	Alíquota
1	2018	9,19%	14	2031	20,00%
2	2019	10,25%	15	2032	20,66%
3	2020	11,31%	16	2033	21,33%
4	2021	12,37%	17	2034	21,99%
5	2022	13,43%	18	2035	22,66%
6	2023	14,49%	19	2036	23,33%
7	2024	15,56%	20	2037	23,99%
8	2025	16,00%	21	2038	24,66%
9	2026	16,67%	22	2039	25,32%
10	2027	17,33%	23	2040	25,99%
11	2028	18,00%	24	2041	26,66%
12	2029	18,66%	25	2042	27,32%
13	2030	19,33%	26	2043	27,99%



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Encaminhamos o presente para análise dos membros do Conselho Fiscal do IPREJUN.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
DIRETOR-PRESIDENTE

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA